



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ: 04.236.049/0001-07



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2024
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO
DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA DE BOCAINA DE
MINAS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ: 04.236.049/0001-07

Ofício 07/2024

À Ilma. Sra.

Agente de Contratação do Poder Legislativo- Bocaina de Minas-MG

Prezada Senhora

Nos termos do Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, SOLICITO que Vossa Senhoria que inicie os procedimentos necessários para "Contratação de aquisição de combustível (gasolina) para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Bocaina de Minas-MG.

Por oportuno, verifique junto ao setor de contabilidade a existência de dotação orçamentária necessária ao objeto da futura contratação.

Ao ensejo aproveitamos para reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Bocaina de Minas, 03 de janeiro de 2024

Maria dos Santos Silva

Presidente da câmara de Bocaina de Minas-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ: 04.236.049/0001-07

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, eu, Karolaine da Silva Diniz, agente de contratação, autuei o Processo Administrativo nº 01/2024, referente à inexigibilidade de licitação nº 01/2024, ao qual, posteriormente, serão juntados e numerados os demais documentos que comporão o referido processo.

Bocaina de Minas, 03 de janeiro de 2024.

Karolaine da Silva Diniz

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ: 04.236.049/0001-07

PESQUISA DE PREÇOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que realizei a pesquisa de preços com prestadores de serviços da região, conforme documentos retro.

Bocaina de Minas, 04 de janeiro de 2024.



Karolaine da Silva Diniz

Agente de contratação



PROPOSTA COMERCIAL


PROPONENTE: UNIDOS AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 22.190.540/0002-07
ENDEREÇO: RUA CORONEL MANOEL VITORIO NARDY, 178
BAIRRO NITERÓI – CEP: 37.310-000 – BOM JARDIM DE MINAS - MG

OBJETO DO CONTRATO: Constituiu o objeto do seguinte contrato o fornecimento de combustível (gasolina), para o veículo da frota da Câmara Municipal de Bocaina de Minas - MG

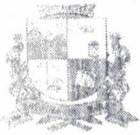
VALOR UNITARIO: R\$ 6,11

VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Bocaina de Minas - MG, 04 de janeiro de 2024



JULIO C. NUNES - SUBGERENTE
UNIDOS AUTO PEÇAS LTDA
R. Coronel Manoel Vitorio N. Nardy, 178
Centro - CEP 37310-000
Bom Jardim de Minas - MG



PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

Razão Social: Posto Dois Irmãos Ltda.

Logradouro: Rua Joaquim Candido Assunção s/n

Bairro: Centro

Cidade: Bocaina de Minas UF:MG CEP.:37.340-000 Tel.:(32) 3294-1171

CNPJ.: 18.029.074/0003-88

IE.: 072.138.196.02-08

OBJETO DO CONTRATO: Constituiu o objeto do seguinte contrato o fornecimento de combustível (gasolina), para o veículo da frota da Câmara Municipal de Bocaina de Minas - MG

VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,09

VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da presente proposta é conforme aumento da Petrobras.

Bocaina de Minas - MG, 04 de Janeiro de 2024.

Posto Dois Irmãos Ltda.



PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: AUTO POSTO FERES MACIELLO LTDA

CNPJ: 14.584.336/0001-53

ENDEREÇO: RUA ADILSON ALEXANDRE, 77, CENTRO, CEP 37.310-000 – BOM JARDIM DE MINAS - MG

OBJETO DO CONTRATO: Constituiu o objeto do seguinte contrato o fornecimento de combustível (gasolina), para o veículo da frota da Câmara Municipal de Bocaina de Minas - MG

VALOR UNITARIO: R\$ 5,790 – GASOLINA COMUM
R\$ 6,09 – GASOLINA ADITIVADA

VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Bocaina de Minas - MG, 04 de janeiro de 2024

**AUTO POSTO FERES
MACIELLO
LTDA:14584336000153**

Assinado de forma digital por
AUTO POSTO FERES MACIELLO
LTDA:14584336000153
Dados: 2024.01.05 16:06:15
-03'00'

AUTO POSTO FERES MACIELLO LTDA
CNPJ: 14.584.336/0001-53



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ: 04.236.049/0001-07


PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024
INEXIBILIDADE Nº 01/2024

Ref.: Contratação de aquisição de combustível (gasolina) para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Bocaina de Minas MG.

Sr. Contador,

Considerando a pretendida contratação, solicito informação a respeito, se EXISTE, disponibilidade financeira para a despesa decorrente do processo licitatório acima referenciado, bem como dotação orçamentária existente no orçamento vigente do Exercício de 2024 para que possamos dar seguimento aos demais trâmites procedimentais.

Bocaina de Minas - MG, 04 de janeiro de 2024.



Karolaine da Silva Diniz
Agente de contratação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024

Ref.: Contratação de aquisição de combustível(gasolina) para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Bocaina de Minas.

Senhorita Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação.

Em atendimento a sua solicitação, referente a recursos financeiros informo que EXISTE, disponibilidade financeira para a despesa decorrente do processo licitatório acima referenciado.

Bocaina de Minas MG, 04 de janeiro de 2024.

Raquel dos Santos Alves.

Contadora da Câmara Municipal de Bocaina de Minas MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ 04.236.049/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2024

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

- 1.1 Contratação de combatível exclusiva para ME e EPP, a serem executados com regime de fornecimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Empresa especializada em fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, para abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal de Bocaina de Minas.	LITROS	2.630 LITROS	R\$6,09	R\$16.016,70

- 1.2 O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados a partir de 04/01/2024, na forma da Lei nº14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 Os serviços em epígrafe são indispensáveis para o perfeito andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Bocaina de Minas, já que a mesma necessita realizar abastecimentos frequentes do veículo desta casa legislativa, isso pois, são realizadas viagens para buscar os vereadores que moram longe da sede da câmara, para o deslocamento dos vereadores que realizam diversos cursos fora da cidade, quanto fiscalização dentro do município, dentre outras demandas encontradas pela gestão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Subcontratação:

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que serão pagos apenas os serviços efetivamente executados.

Vistoria:

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução

5.1 Na execução do serviço, a empresa deverá fornecer o combustível diariamente, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, diretamente das bombas da CONTRATADA.

5.2 Os serviços se iniciarão no dia 04 (quatro) dias de janeiro de 2024:

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 Após a assinatura do Termo Contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização. Que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, da contratada quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (os) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ: 04.236.049/0001-07

- 6.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.
- 6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, 1 e II. do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao responsável para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022. art. 23, IV).
- 6.10 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- Certidão negativa de débitos municipais;
 - Certidão negativa de débitos estaduais;
 - Certidão negativa de débitos federais;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - Certidão de regularidade do FGTS comprovante de CNPS;
 - Cópia dos documentos pessoais dos representantes da empresa;
 - Certidão de concordata e falência;

7. GESTOR DO CONTRATO:

- 7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto 11.246, de 2022, art. 21. IV).
- 7.2 O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246. de 2022, art. 21.I.V).
- 7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1 Serão pagos os serviços efetivamente executados.
- 8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

9. PRAZO DE PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, após a emissão, recebimento e aceitação da nota fiscal.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2 Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e a Lei 1.234/2012 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.4 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74. Inciso I. da Lei nº 14.133/2021.

11. REGIME DE EXECUÇÃO:

- 11.1 O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário (pagamento mensal) pelo fornecimento.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 12.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ: 04.236.049/0001-07

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas _ CNEP. mantido pela Controladoria Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>>

12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8 429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

12.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7 Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

- CNPJ ou CPF e RG no caso de pessoa física
- Contrato Social ou certificado de MEI
- Cartão CNPJ
- Certidão Negativa de Débitos Federais
- Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- Certidão Negativa de Débitos FGIS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- Certidão de Falência e Concordata

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.000.00 (dezesesseis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)			
---	--	--	--

FORNECEDOR	AUTO POSTO	UNIDOS AUTO PEÇAS	POSTO DOIS IRMÃOS
VALOR UNITÁRIO	R\$ 5,79	R\$ 6,11	R\$ 6,09
MÉDIA			R\$ 5,99

13.2 O valor estimado para a presente contratação



14. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bocaina de Minas-MG para o exercício de 2024.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01	Câmara Municipal de Bocaina de Minas.
01.01	Câmara Municipal de Bocaina de Minas.
01.01.00	Câmara Municipal de Bocaina de Minas.
01	Legislativa.
01.031	Ação Legislativa.
01.031.001	Corpo Legislativo
01.031.001.2.0003	Gestão Administrativa da Câmara Municipal.
3.3.90.30	Material de Consumo.

15. PARECER JURÍDICO:

15.1 Com fundamento no artigo 53, §5º, dispensa-se a análise jurídica, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, o pagamento apenas após a execução dos serviços e a utilização de minutas e contratos anteriores, bem como modelos disponibilizados em portais do Governo Federal.

Bocaina de Minas, 04 de janeiro de 2024.

Maria dos Santos Silva

Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024

**PARECER REFERENCIAL – ANÁLISE JURÍDICO FORMAL PARA
INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL**

Do: Setor Jurídico

Para: Comissão Permanente de Licitação

Trata este documento da emissão de Parecer Jurídico sobre a inexigibilidade de licitação para aquisição de combustível (gasolina) para abastecimento do veículo oficial da Câmara de Vereadores de Bocaina de Minas-MG.

O art. 74, I, da Lei de Licitações (lei nº 14.133/21), ao tratar da inexigibilidade, estabelece:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No mesmo sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a possibilidade de dispensa e inexigibilidade quando ressalva os casos previstos em lei, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações [...].

Percebe-se, que a própria lei de licitações se preocupou prevendo a possibilidade de contratação de materiais, equipamentos, ou gêneros sem realização de certame licitatório quando só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Assim, a contratação direta, mediante inexigibilidade, é fundada na inviabilidade de competição, quando se constata ser o único fornecedor de determinado produto.

A questão a ser enfrentada se relaciona ao enquadramento legal do instituto na situação em análise. Temos que, a ressalva prevista no art.74, I, da Lei nº 14.133/21 se refere a produtos fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No caso em concreto, nos deparamos com um único fornecedor de combustíveis no Município, e, esse, **se torna fornecedor exclusivo pelo de um só posto de combustível existir na cidade.**

A Casa Legislativa, não dispõe de estrutura para armazenar gasolina, o que a obriga a bastecer o veículo oficial na bomba do único posto distribuidor que funciona no Município de Bocaina de Minas-MG.



De outro norte, se o veículo oficial da Casa Legislativa, não for abastecido no único posto de combustível existente na cidade, seria necessário o deslocamento até a cidade mais próxima, em Liberdade-MG o que representaria 48km (24 km para ida e outros 24 km para o retorno), a fim de provisionar o abastecimento, o que não parece razoável

Por certo, para que seja possível indicar que a contratação direta pela Casa Legislativa seja vantajosa, se faz necessário demonstrar o prejuízo da logística do deslocamento que inclui além quilometragem ida e volta a ser percorrida (48 km), dispêndio de tempo de servidor em torno (60 minutos (30 min para ida e 30 min para volta), riscos do trajeto, etc., como se depreende do cálculo demonstrado a seguir:

$$\text{Cf Gasolina} = (\text{consumo médio} \times \text{abastecimento}) + (2 \times d) \times p$$

Consumo médio

Onde: **d**, é a distância da sede até o posto proponente

p, é o valor unitário do combustível

abastecimento médio= 20 litros

consumo médio = 10 km/l

Cf Gasolina Posto de Gasolina Bocaina de Minas:

$$(200 + 2 \times 1) \times 6.00$$

10

Cf Gasolina = R\$ 121,20

Cf Gasolina Posto de Gasolina cidade mais próxima (Liberdade):

$$(200 + 2 \times 28) \times 6.00$$

10

Cf Gasolina = R\$ 153,60



Obs: Valor do combustível acima é hipotético, apenas para ilustrar a simulação.

Diante do cálculo simples apontado que levou em consideração apenas a quilometragem para deslocamento do veículo para abastecimento em posto de combustível em outra cidade, considerando os valores praticados para o comércio em geral, **temos o custo final de combustível quando realizado o abastecimento no único posto de combustível existente no Município de Bocaina de Minas, como vantajoso para a Câmara de Vereadores de Bocaina de Minas-MG.**

Nessa mesma perspectiva, já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma que segue:

Em tese, a contratação de fornecimento de combustíveis com o único estabelecimento de localidade não contígua a outros centros urbanos pode ser procedida por inexigibilidade de licitação justificada pela inviabilidade de competição (decisão anexa).

Como já apontado, o posto de combustível mais próximo, além deste único existente na cidade, fica localizado na cidade de Liberdade a 24 Km (48 km ida e volta), impossibilitando o abastecimento, pois é econômica e tecnicamente inviável, deslocar o veículo oficial da Câmara de Vereadores de Bocaina de Minas, como é o caso. Se tal fato ocorresse, os prejuízos para o erário seriam significativos, levando em consideração o tempo desperdiçado, gastos desnecessários, e desgastes dos equipamentos pelo deslocamento da longa distância.

Ainda, no que tange aos preços a presente justificativa, será acompanhada de pesquisa de preço de mercado para os combustíveis (pesquisa anexa), no Município vizinho de Liberdade, além do praticado pelo posto de combustível de Bocaina de Minas-MG, como forma de comprovação da viabilidade e dos preços compatíveis com a proposta do fornecedor que deseja contratação (proposta formal em anexo).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ 04.236.049/0001-07

Outrossim, para o cumprimento no disposto no inciso I, do art.74, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), também se faz necessária a comprovação de exclusividade a ser feita através de atestado fornecido pelo órgão tributário ou de registro do comércio local, que segue em anexo.

Da mesma forma, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deve instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para comprovação da exclusividade de forma conclusiva, se faz necessária a juntada das certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista da empresa que deseja contratação.

Assim, diante de todo o exposto, apresento justificativas para fundamentar a contratação pretendida, mediante inexigibilidade de licitação, pois a mesma se faz necessária para dar publicidade e transparência aos atos do Poder Legislativo Municipal.

Bocaina de Minas-MG, em 04 de janeiro de 2024


Dr. David Almeida de Paula

Assessor Jurídico – OAB/MG 202.346

DESPACHO:

Ratifico a presente justificativa e determino a publicação para fins de transparência e publicidade.


Karolaine da Silva Diniz

Agente de Contratação

Av. Álvaro Benfica, n. 230, centro, Bocaina de Minas/MG, CEP 37.340-000

Tel./Fax.: (32) 3294-1386 - Email: camaramunicipalbm@gmail.com.br - www.cmbocainademinas.net



AUTORIZAÇÃO/APROVAÇÃO:

Acolho as manifestações e justificativas acima, autorizando-se a contratação nos termos ora propostos.

Encaminhe-se ao setor competente para as providências legais.

P.R.I.

Maria dos Santos Silva

Presidente da Câmara dos Vereadores de Bocaina de Minas-MG



Inexigibilidade de licitação: decisões recorrentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Túlio César Pereira Machado Martins

Mestrando em Instituições Sociais, Direito e Democracia pela Universidade Fumec, Belo Horizonte/MG. Especialista em Direito Tributário pela PUC Minas, Belo Horizonte/MG. Especialista em Controle Externo e Avaliação da Gestão Pública pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo/PUC Minas. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte/MG. Graduado em Gestão de Finanças Públicas e Auditoria Governamental pela Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg), Belo Horizonte/MG, Brasil. Analista de Controle Externo do TCEMG.



CREDITO: ARQUIVO TCEMG

CV: <http://lattes.cnpq.br/8169031712687904>

O dever constitucional de realizar procedimento licitatório tem sido mitigado pelo uso desarrazoado das hipóteses de contratação direta. Contudo, diante do crime previsto no art. 89¹ da Lei n. 8.666/93, Lei Geral de Licitações, é importante conhecer os entendimentos adotados pelas cortes de contas. Nesta oportunidade, serão analisados os entendimentos majoritariamente adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) em processos de consulta.²

O primeiro tema que merece destaque é o planejamento das contratações diretas, pois, com base nos julgados, ficou evidente que muitos agentes públicos entendem que a contratação direta é sinônimo de ausência de formalidades. Por ser um procedimento de exceção, os cuidados na instrução da fase interna do procedimento licitatório são os mesmos de uma licitação, inclusive com maior rigor em relação a alguns elementos, dada a situação de anormalidade. Nesse sentido, ressalta-se que é necessário que haja comprovação, pelo contratado, de regularidade fiscal para contratar com a Administração Pública (Consulta n. 786.537, conselheiro em exercício Licurgo Mourão, Sessão de 08/07/2009).

¹ Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

² Privilegiaram-se os entendimentos exarados na apreciação de processos de consulta atualmente vigentes no âmbito da Corte de Contas mineira (disponíveis em: <http://tcjuris.tce.mg.gov.br/>), uma vez que os pareceres emitidos revestem-se de caráter normativo (art. 210-A do RITCEMG). Isso significa que vinculam não apenas o consulente que formulou os questionamentos, mas todos os jurisdicionados e o próprio Tribunal, devendo (a norma) prevalecer na apreciação do caso concreto.

A impossibilidade jurídica de se instaurar a competição nos certames fundamenta a realização de processos de inexigibilidade de licitação, “[...] seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía a aptidão para atender ao interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração” (JACOBY FERNANDES, 2014, p. 537).

Embora não haja parâmetro legal para apuração do preço de mercado nas contratações diretas, há previsão expressa de que a justificativa do preço é obrigatória (art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8666/93), pode ensejar a responsabilização solidária do agente público e do prestador de serviço, caso seja comprovado superfaturamento. Logo, diante da possibilidade de responsabilização recomenda-se ao gestor que instrua o processo com o máximo de elementos possíveis, já que a simples ausência é considerada irregularidade. Em decisão desta Corte, em 2010, ficou consignado que: “[...] quanto à justificativa de preço, entendo-se ser essa uma exigência de caráter relevante, pois, por meio dela, pode-se refrear a coligação maliciosa de qualquer interessado no intento de superfaturar o valor da contratação e, faltando tal requisito, vê-se prejudicada vitalmente a validade do procedimento”. (Processo Administrativo n. 702.593. Relatora: cons. Adriene Andrade. Sessão de 25/05/2010).

Outro tema que precisa ser devidamente comprovado no processo é a alegação de notória especialização ou alegação da qualidade diferenciada do produto ou do serviço que permita a contratação por exclusividade. O fato de o fornecedor ser o único no município, por exemplo, não implica, necessariamente, que a competição seja inviável (Consulta n. 700.280. Relator: cons. Moura e Castro. Sessão de 26/10/2005). Além disso, é preciso analisar criticamente o produto escolhido dentro de padrões técnicos para não caracterizar escolha de marca por preferência pessoal³.

Nos municípios de menor porte verifica-se com frequência o embate entre a exclusividade de fornecedor e a vedação de participação direta ou indireta de servidor ou dirigente em licitações de órgãos e entidades, conforme previsão do art. 9º, III, da Lei Geral de Licitações. Sobre o tema, consignou-se na Consulta n. 898.397 (Relator: cons. Wanderley Ávila, *DOC* de 23/10/2013) que é possível a contratação de “único posto de combustível do município que pertencer a agente político local e o deslocamento dos veículos para abastecimento em cidades vizinhas implicar gastos excessivos”.

Um dos temas mais polêmicos são as contratações por inexigibilidade de serviços técnicos previstos no inciso III do art. 25 c/c o art. 13, ambos da Lei n. 8666/93. O entendimento pacificado no âmbito do TCEMG, sintetizado no Enunciado Sumular n. 106, é de ser necessária a comprovação tanto da notória especialização do contratado quanto da singularidade do objeto. Além disso, o entendimento majoritário aponta para a impossibilidade de contratação de serviços prestados habitualmente pela administração por inexigibilidade, não podendo a confiança em relação ao contratado para a realização de um serviço ser critério caracterizador da inexigibilidade (Consulta n. 888.126. Relator: cons. Wanderley Ávila. *DOC* de 08/08/2013)⁴.

³ Nos termos do art. 15, I, da Lei n. 8666/93 é possível a escolha de marca para padronização. Nesse sentido, respondeu-se à Consulta n. 455.236 (Relator: cons. Simão Pedro Toledo. Sessão de 03/12/1997) pela possibilidade de contratação direta de veículos para padronização da frota.

⁴ Recomenda-se a leitura integral do resumo das teses reiteradamente adotadas e exaradas em resposta às Consultas n. 888.126 (*DOC* de 08/08/2013) e 851.549 (*DOC* de 23/05/2013) para compreensão do entendimento da Corte de Contas mineira acerca da inexigibilidade por notória especialização de escritórios de advocacia.

Apesar disso, é importante dar ciência de que, no caso de contratação de escritórios de advocacia, o Poder Judiciário tem entendido que a singularidade do objeto estaria na confiança no prestador de serviços, diante da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos (RODRIGUES, 2014). Nesse sentido, cita-se o julgado paradigmático do STJ no Inquérito n. 3077. AL (Relator: min. Dias Toffoli. DJ de 29/03/2012). O tema ainda rende grandes debates doutrinários e judiciais, e somente estará razoavelmente solucionado – pelo menos no âmbito do Poder Judiciário – a partir do julgamento do Recurso Extraordinário n. 656.558 pelo STF, também de relatoria do ministro Dias Toffoli, uma vez que houve decretação de repercussão geral no caso.⁵

O último tópico que merece destaque com relação às hipóteses de inexigibilidade é o da contratação de profissionais do setor artístico. O primeiro apontamento refere-se à impossibilidade da contratação de serviços de publicidade neste caso de inexigibilidade, por vedação expressa presente no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93 (Consulta n. 654.156. Relator: cons. Sylo Costa. Sessão de 13/03/2002).

Sobre o requisito “consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública”, construiu-se interessante parâmetro para considerar, no âmbito da consagração, o valor a ser pago na contratação. Se o contrato estiver dentro do limite de convite, deve-se observar a crítica especializada e a opinião pública de âmbito local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, regional; se estiver dentro do limite de concorrência, nacional. (Gasparini *apud* Processo Administrativo n. 703.098. Relator cons. subst. Gilberto Diniz. Sessão de 08/11/2012).

Por fim, ressalta-se que a contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade deve ser realizada por intermédio de empresário exclusivo, pois, segundo jurisprudência da Corte de Contas mineira, não atende a esse critério aquele que detém, eventualmente, exclusividade para um evento ou data específica (Recurso Ordinário n. 769.085. Relator: cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão de 30/06/2010).

⁵ A repercussão geral é uma ferramenta para unidade exegética do Poder Judiciário e, conforme definição presente no site do STF, caracteriza-se como “[...] instituto processual que reserva ao STF o julgamento exclusivo de temas, trazidos em recursos extraordinários, que apresentem questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa”.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações). Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. *DOU*, Brasília, DF, 22 jun. 1993, republicado em 6 jul. 1994 e retificado em 6 jul. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 2 mar. 2015.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU*. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU e Senado Federal, 2010. 910 p.
- JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *A Lei n. 8.666/93 e o TCEMG*. Belo Horizonte: TCEMG, 2014. 360 p. Edição especial atualizada.
- MIINAS GERAIS. Coletânea de entendimentos do TCEMG – pareceres em consulta. *Revista do Tribunal de Contas TCEMG*, p. 2014. 271. Edição especial.
- MOTTA, Carlos Pinto Coelho (Coord.). *Curso prático de direito administrativo*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.
- NIEBHUR, Joel de Menezes. *Dispensa e inexigibilidade de licitação pública*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e contratos administrativos: teoria e prática*. 5. ed. São Paulo: Método, 2015.
- RODRIGUES, Sérgio Santos. Da legalidade da contratação de escritórios de advocacia em âmbito municipal pelo procedimento de inexigibilidade de licitação. In: IANQUE, Mary Ane et. al. (Org.). *Tópicos em direito municipal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2014. v. 1, p. 97-118.



FORNECEDOR HABILITADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

Ao dia 04/01/2024, reuniu-se o Agente de Contratação Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal em atendimento as disposições contidas na legislação vigente, para iniciar os procedimentos relativos a presente inexigibilidade, cujo objeto de contratação de combustível (gasolina) para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Bocaina de Minas MG.

A empresa encaminhou os documentos de habilitação, sendo todos conferidos e certificados pela agente de contratação e equipe de apoio que certificou da veracidade e validade de todos os documentos, declarando a empresa: Posto Dois Irmãos HABILITADA.

Bocaina de Minas, 04 de janeiro de 2024

Karolaine da Silva Diniz

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ: 04.236.049/0001-07

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

Neste ato promovo a juntada das certidões fiscais da empresa, referente a Contratação e aquisição de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Bocaina de Minas MG.

Bocaina de Minas, 04 de janeiro de 2024.

Karolaine da Silva Diniz

Agente de contratação



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

AIURUOCA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CIVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: POSTO DOIS IRMAOS LTDA
CNPJ: 18.029.074/0003-88

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
 - b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
 - c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
 - d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
 - e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.
- A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas

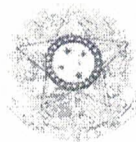
Certidão solicitada em 02 de Janeiro de 2024 às 09:37

AIURUOCA, 08 de Janeiro de 2024 às 12:26

Código de Autenticação: 2401-0812-2640-0985-8479

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: POSTO DOIS IRMAOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.029.074/0003-88

Certidão nº: 320930/2024

Expedição: 02/01/2024, às 09:41:13

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO DOIS IRMAOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.029.074/0003-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/01/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/04/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: POSTO DOIS IRMAOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 072138196.02-08

CNPJ/CPF: 18.029.074/0003-88

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA JOAQUIM CANDIDO ASSUNCAO ALMEIDA

NÚMERO: 0

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37340000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BOCAINA DE MINAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000722478896

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.029.074/0003-88
Razão Social: POSTO DOIS IRMAOS LTDA
Endereço: RUA JOAQUIM C ASSUNCAO SN 0 / CENTRO / BOCAINA DE MINAS / MG / 37340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122300433113084912

Informação obtida em 02/01/2024 09:32:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assinado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **POSTO DOIS IRMAOS LTDA**
CNPJ: **18.029.074/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:13 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2024.

Código de controle da certidão: **972B.6CF8.500B.3C58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ: 18.194.076/0001-60

Endereço: RUA CAPITÃO JOÃO MARIANO DIAS, 86, CENTRO, BOCAINA DE MINAS - MG

Telefone: (32) 3294-1160 E-mail: LICITABOCAINA@GMAIL.COM

Departamento: Setor de Tributos - Secretaria De Finanças e Fazenda

Exercício: 2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS AMPLA Nº 00111/2023

Certificamos para devidos fins que se fazem necessários, até a presente data, que em nome do referido contribuinte não existe(m) débito(s) para com os cofres do município.

CONTRIBUINTE

Contribuinte: Posto Dois Irmãos Ltda
CPF/CNPJ: 18.029.074/0003-88
Inscrição Municipal Anterior: 4731-8-00/698

ENDEREÇO CONTRIBUINTE

Rua JOAQUIM CÂNDIDO ASSUNÇÃO ALMEIDA, Nº S/N **CEP:** 37.340-000
Quadra: **Lote:**
Bairro: Centro **Distrito:** Sede do Município
Cidade: Bocaina de Minas **UF:** MG

OBSERVAÇÃO

Certifica-se, para devidos fins que se fazem necessários, que em nome do referido contribuinte citado acima, não existe(m) débito(s) em aberto até a presente data.

DATA DE EMISSÃO: 13/11/2023

DATA DE VALIDADE: 11/02/2024

- Fica ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a emissão deste.
- Qualquer rasura invalida o presente documento.
- Documento válido por 90 dias.

Bocaina de Minas, 13 de Novembro de 2023

Autoridade Responsável
Cesar Augusto Bemfica
Chefe de Arrecadação
CPF: 597.828.976-04

Prefeitura Municipal
Bocaina de Minas-MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E CARRETERAS NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA

NOME
ADRIANA DIAS DA CUNHA ALVES

DOC. IDENTIDADE / CARGO EMISSOR BY
 MG13120940 SSP MG



CPF DATA NASCIMENTO
 045.166.626-71 10/12/1981

FILIAÇÃO
 DIRCEU BARBOSA DA
 CUNHA
 EDILVA MARIA DIAS DA
 CUNHA

RENASCIMENTO ACC CATEGORIA

Nº REGISTRO
 01476892837

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 27/08/2025 28/09/2000

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2128807039

OBSERVAÇÕES

VALIDA

Adriana

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CAXAMBU, MG

DATA EMISSÃO
 31/08/2020

Kleyerson

Kleyerson Rezende
 Diretor DETRAN/MG

20814854428
 MG579533069

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2128807039

MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Ref.: contratação de aquisição combustível (gasolina) para abastecimentos do veículo desta casa legislativa, isso pois, são realizadas viagens para buscar os vereadores que moram longe da sede da câmara, para o deslocamento dos vereadores que realizam diversos cursos fora da cidade, quanto fiscalização dentro do município, dentre outras demandas encontradas pela gestão.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

No uso de minhas atribuições, presidente da Câmara de Vereadores de Bocaina de Minas, Autorizo que seja contratada a empresa POSTO DOIS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 18.09.074/0003-88, pelo valor unitário de R\$6,09 (seis reais e nove centavos), por um período de 12 meses, com valor Global de R\$16.016,70 (dezesseis mil, dezesseis reais e setenta centavos), aos termos dos documentos que instruem o presente processo.

Bocaina de Minas, 04 de janeiro de 2024.

Maria dos Santos Silva

Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas-MG



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

Ref.: contratação de aquisição combustível (gasolina) para abastecimentos do veículo desta casa legislativa, isso pois, são realizadas viagens para buscar os vereadores que moram longe da sede da câmara, para o deslocamento dos vereadores que realizam diversos cursos fora da cidade, quanto fiscalização dentro do município, dentre outras demandas encontradas pela gestão.

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Fazendo uso de minhas atribuições de Agente de Contratação, certifico que, nesta data, tendo sido atingido o objetivo do certame, foi encerrado o processo licitatório acima referenciado.

Bocaina de Minas, 04 de janeiro de 2024.

Karolaine da Silva Diniz.

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ: 04.236.049/0001-07

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024. Objeto: contratação aquisição de combustível (gasolina) para abastecimento do veículo da Câmara. Contratado Posto Dois Irmãos Lida, Inscrita no CNPS sob o nº 18.029.074/0003-88. Valor Total de R\$16.016,70 (dezesesseis mil, dezesesseis reais e setenta centavos) correspondente em um total de 2.630 (dois mil, seiscentos e trinta) litros na razão de R\$ 6.09 (seis reais e nove centavos. Forma de pagamento: mediante apresentação de nota fiscal conforme prestação dos serviços. Vigência: 04/01/2024 à 04/01/2025. Maria dos Santos Silva- Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas - MG.





PROCESSO: 01/2024

INEXIGIBILIDADE: 01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL OUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS E A EMPRESA POSTO DOIS IRMÃOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS, com endereço na Av. Álvaro Benfica 213, Centro, CEP 37340-000, CNPJ 04.236.049/0001-07, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Maria dos Santos Silva, brasileira, solteira, servidora pública, endereço: Vale da prata /Mirantão Bocaina de Minas. CEP 37340-000. RG 10383466-9 e nº CPF/MF - 007266316-20 e de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa POSTO DOIS IRMÃOS, inscrita no CNPJ n.º 18.029.074/0003-88, sediada na Rua Joaquim C. Assunção, s/n. Município de Bocaina de Minas- MG, por seu representante legal Sra. ADRIANA DIAS DA CUNHA ALVES, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 045.156.626-71, residente e domiciliada AV. Ministro Barbosa, n. 347. Apto. Centro, Liberdade – MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato de acordo com Processo Licitatório 01/2024 e Inexigibilidade 01/2024, comprometendo-se a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos pertencentes ao CONTRATANTE, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que integram este contrato. O combustível deverá ser entregue no momento da solicitação, nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO ABASTECIMENTO, da qual constará o número da placa do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecida, data nome do motorista e assinatura do funcionário responsável pela autorização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 2.1 A entrega do objeto do presente contrato será diária, conforme a necessidade da CONTRATANTE, diretamente nas bombas da CONTRATADA. Localizadas no Município de Bocaina de Minas- MG. mediante requisição de fornecimento.
- 2.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e dos princípios gerais do Direito ADMINISTRATIVO.
- 2.3 A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito da CONTRATADA



3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA IRRETRATABILIDADE E DE IRREVOGABILIDADE:

3.1 As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:

4.1 São de exclusiva obrigação do CONTRATADO:

Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste. Deverá a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto e atender as demais condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- c) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;
- d) Responder por quaisquer danos, materiais ou físicos, independente de conduta culposa ou dolosa, por seus empregados, quando em serviço a servidores do CONTRATANTE, ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado;
- e) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade licitação;
- f) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente qualquer reclamação do CONTRATANTE;

4.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos mesmos, enviando dentro dos respectivos prazos todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO.
- b) Advertir, por escrito, O CONTRATADO quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.
- c) A fiscalização do fornecimento do produto, objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total não excedente a R\$16.016,70 (dezesesseis mil, dezesesseis reais e setenta centavos), à razão de R\$ 6.09 (seis reais e nove centavos) por litro de gasolina comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ: 04.236.049/0001-07

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente são devidos os valores correspondentes ao combustível retirado e faturado, em conformidade com o disposto na cláusula quarta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0001.2 Gestão Adm. câmara Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 O descumprimento das obrigações no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à regularização.

7.2 A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3 Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

7.4 A não execução total do Contrato, importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.5 O (s) valor (es) pertinente à (s) multa (s) aplicada (s) será (ão) descontado (s) do (s) crédito (s) da CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado (s) judicialmente.

7.6 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

7.7 Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

8.2 A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua. Rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ: 04.236.049/0001-07

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente contrato terá duração de 1 (hum) ano, de 04/01/2024 até 04/01/2025, podendo ser prorrogado por mais 1 (hum) ano.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1 O CONTRATADO não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 O preço ajustado poderá ser alterado e reajustado, desde que devidamente justificado e comprovado pela empresa contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de aquisição dos produtos contratados no ato de assinatura do presente contrato para futuros ajustes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca-MG para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Câmara municipal de Bocaina de Minas, 04 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

MARIA DOS SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas-MG

CONTRATADA

POSTO DOIS IRMÃOS

CNPLNº 18.029.074/0003-88

Representada p/ ADRIANA DIAS DA CUNHA ALVES

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____ CPF: _____
2- NOME: Willa Caroline da Silva Loren CPF: 116.135.1586-35



TERMO ADITIVO 01/2024

CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL”

Pelo presente instrumento, como a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**, com endereço na Av. Álvaro Benfica 213, Centro, CEP 37340-000, CNPJ 04.236.049/0001-07, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **MARIA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública, endereço Vale da prata /Mirantão Bocaina de Minas, CEP 37340-000 n° RG 10383466-9 e n° CPF/MF - 007266316-20 e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO DOIS IRMÃOS**, inscrita no CNPJ n.º 18.029.074/0003-88, sediada na rua Joaquim C.Assunção, s/n, Município de Bocaina de Minas- MG, por seu representante legal Sra. **ADRIANA DIAS DA CUNHA ALVES.**, brasileira, empresaria, portador do CPF n° 045.156.626-71 , residente e domiciliado AV. Ministro Barbosa, n. 347, Apto., centro, Liberdade - MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** ajustam o seguinte:

1. As partes retro qualificadas firmaram em 04 de janeiro de 2024 o INSTRUMENTO contratual para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL no qual ajustaram na cláusula 01 o valor de R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos) por litro. Valor alterado posteriormente pelo aditivo 01/2024 de 16 de janeiro de 2024, alterando o preço do litro de gasolina para R\$ 5,93 (cinco reais noventa e três centavos).
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula 04 do objeto do presente contrato, com o reajuste de R\$ 0,0959 por litro de gasolina, pois o preço do produto teve seu valor alterado, de acordo com a política de preços da Petrobrás.
3. Foi comprovada nos autos a queda de preço do produto/combustível, através das notas fiscais de compra n° 000336935 de 10/11/2023 comparada com a nota de n° 000339818 de 09/01/2024, da empresa contratada onde é demonstrado o custo do combustível/gasolina o valor de R\$ 4,8091 (quatro reais e oitenta centavos) conforme nota fiscal de 10/11/2023 tendo um decréscimo passou a custar R\$ 4,7132 (quatro reais e setenta e um centavos) conforme nota fiscal de 09/01/2024 (notas anexas).

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de
Bocaina de Minas Estado de Minas Gerais**

A/C Comissão de Licitação

POSTO DOIS IRMÃOS LTDA, com sede na Rua Joaquim Cândido Assunção Almeida, s/nº - Bairro Centro, na cidade de Bocaina de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.029.074/0003-88, neste ato representado pela Senhora **Adriana Dias da Cunha Alves**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 045.166.626-71, residente e domiciliada na Av. Ministro Barbosa Lima, nº 347, apto A, bairro Centro, na cidade de Liberdade/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, vem respeitosamente perante V.Exm. nos termos do Contrato Emergencial e art. 65, inciso II, alínea "d" da lei Federal 8.666/93, requerer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme condições abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, **serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso).

O Contrato emergencial que tem como objeto o fornecimento de combustíveis foi firmado em janeiro de 2024. Nossa última compra de gasolina antes da baixa foi de R\$ 4,8091 conforme nota fiscal em anexo.

Ocorre que a partir do dia 09/01/2024, o respectivo combustível passou a custar R\$ 4,7132 conforme nota fiscal em anexo.

Conforme contrato assinado, podemos aumentar a gasolina em até 27,5% do seu valor de custo.

Posto isto, requer a revisão nos valores anteriormente pactuados, reajustando o valor por litro de gasolina de R\$ 6,09 para R\$ 5,93.

Nestes termos
Pede Deferimento

Bocaina de Minas, 16 de Janeiro de 2024.



Posto Dois Irmãos Ltda.

RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSION: 09/01/2024 - DEST. / REM.: POSTO DOIS IRMAOS LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 47.132,00		NF-e Nº 000339818 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. RUA SEBASTIAO BARROSO SOBRINHO, 250 - RESID JD DO VALE II - CEP:37582-000 - CAREACU - MG TEL.: (35)3452-1210		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000339818 fl. 1 / 2 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA COMBUST./LUB ADQ.TERCEIR		CHAVE DE ACESSO 3124 0100 7561 4900 1762 5500 1000 3398 1818 0822 5328		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3677000130785		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131245761700430 09/01/2024 08:30:29	
CNPJ / CPF 00.756.149/0017-62					

DESTINATÁRIO / REMETENTE			NOME - RAZÃO SOCIAL POSTO DOIS IRMAOS LTDA		CNPJ / CPF 18.029.074/0003-88	DATA DA EMISSÃO 09/01/2024
ENDEREÇO RUA JOAQUIM CANDIDO A. ALMEIDA, S/N			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 37340-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 09/01/2024
MUNICÍPIO BOCAINA DE MINAS		FONE / FAX (32)3293-1267	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0721381960208	HORA DA SAÍDA 08:30:00	

	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	339818	47.132,00	0,00	47.132,00

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	10/01/2024	47.132,00									

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 47.132,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 47.132,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL DIRCEU BARBOSA DA CUNHA		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF MG	CNPJ / CPF 18.029.173/0001-06
ENDEREÇO		MUNICÍPIO LIBERDADE		UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO			
QUANTIDADE 10000	ESPECIE LT	MARCA RUFF	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 7.360,000	PESO LÍQUIDO 7.360,000			

CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
GASC	ONU 3475. GASOLINA C. CLASSE 3, CE II CÓD. PRODUTO ANP: 320102001 UF DE CONSUMO: MG	27101259	061	5655	LT	10.000,0000	4,713200	47.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PLACA: QMR6047 ICMS MONOFASICO SOBRE COMBUSTIVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO ICMS (199/2022-15/23). ICMS A SER RECOLHIDO E REPASSADO NOS TERMOS DO CAPITULO V DO CONVENIO ICMS (199/2022-15/23). (GASC BASE 10000.00 VALOR 12200.00). INFORMACAO AO DESTINATARIO: GASC Dens.: 0.7360 Temp.: 24.5 DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de
Bocaina de Minas Estado de Minas Gerais**

A/C Comissão de Licitação

POSTO DOIS IRMÃOS LTDA, com sede na Rua Joaquim Cândido Assunção Almeida, s/nº - Bairro Centro, na cidade de Bocaina de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.029.074/0003-88, neste ato representado pela Senhora **Adriana Dias da Cunha Alves**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 045.166.626-71, residente e domiciliada na Av. Ministro Barbosa Lima, nº 347, apto A, bairro Centro, na cidade de Liberdade/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, vem respeitosamente perante V.Exm. nos termos do Contrato Emergencial e art. 65, inciso II, aliena "d" da lei Federal 8.666/93, requerer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme condições abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, **serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso).



O Contrato emergencial que tem como objeto o fornecimento de combustíveis foi firmado em janeiro de 2024. Nossa ultima compra de gasolina antes da baixa foi de R\$ 4,8091 conforme nota fiscal em anexo.

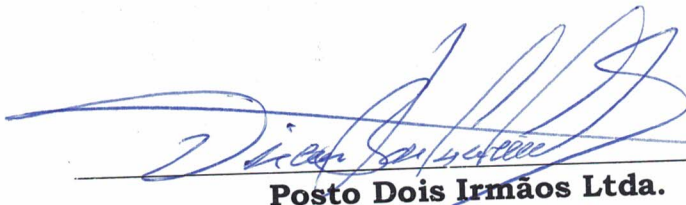
Ocorre que a partir do dia 09/01/2024, o respectivo combustível passou a custar R\$ 4,7132 conforme nota fiscal em anexo.

Conforme contrato assinado, podemos aumentar a gasolina em até 27,5% do seu valor de custo.

Posto isto, requer a revisão nos valores anteriormente pactuados, reajustando o valor por litro de gasolina de R\$ 6,09 para R\$ 5,97.

Nestes termos
Pede Deferimento

Bocaina de Minas, 16 de Janeiro de 2024.



Posto Dois Irmãos Ltda.

RECEBEMOS DE RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSION: 10/11/2023 - DEST. / REM.: POSTO DOIS IRMAOS LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 24.045,50

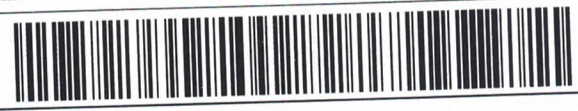
NF-e
Nº 000336935
SÉRIE 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
RUA SEBASTIAO BARROSO SOBRINHO, 250 - RESID JD DO VALE II - CEP:37582-000 - CAREACU - MG
TEL: (35)3452-1210

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000336935 fl. 1 / 2
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
3123 1100 7561 4900 1762 5500 1000 3369 3517 5753 2338

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131235666240339 10/11/2023 08:35:22

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA COMBUST./LUB ADQ.TERCEIR
INSCRIÇÃO ESTADUAL
3677000130785

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF
00.756.149/0017-62

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
POSTO DOIS IRMAOS LTDA
ENDEREÇO
RUA JOAQUIM CANDIDO A. ALMEIDA, S/N
MUNICÍPIO
BOCAINA DE MINAS
BAIRRO / DISTRITO
CENTRO
CEP
37340-000
UF
MG
FONE / FAX
(32)3293-1267
INSCRIÇÃO ESTADUAL
0721381960208
DATA DA EMISSÃO
10/11/2023
DATA SAÍDA / ENTRADA
10/11/2023
HORA DA SAÍDA
08:35:00

FATURA	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	336935	24.045,50	0,00	24.045,50

DUPLICATAS		Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	11/11/2023	24.045,50								

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	24.045,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00
			0,00	OUTRAS DESP. ACESS.	0,00
				VALOR DO IPI	0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA
					24.045,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
DIRCEU BARBOSA DA CUNHA
FRETE POR CONTA
1 - DESTINATARIO
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
MG
CNPJ / CPF
18.029.173/0001-06
INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO
QUANTIDADE
5000
ESPÉCIE
LT
MARCA
RUFF
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
3.750,000
PESO LÍQUIDO
3.750,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
GASC	ONU 3475, GASOLINA C, CLASSE 3, GE II CÓD. PRODUTO ANP: 320102001 UF DE CONSUMO: MG	27101259	061	5655	LT	5.000,0000	4,809100	24.045,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PLACA: HBG4291
ICMS MONOFASICO SOBRE COMBUSTIVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO ICMS (199/2022-15/23). ICMS A SER RECOLHIDO E REPASSADO NOS TERMOS DO CAPITULO V DO CONVENIO ICMS (199/2022-15/23). (GASC BASE 5000.00 VALOR 6100.00). INFORMACAO AO DESTINATARIO: GASC Dens.: 0.7500 Temp.: 24.0DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000339818 SÉRIE 001
EMISSÃO: 09/01/2024 - DEST. / REM.: POSTO DOIS IRMAOS LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 47.132,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. RUA SEBASTIAO BARROSO SOBRINHO, 250 - RESID JD DO VALE II - CEP:37582-000 - CAREACU - MG TEL: (35)3452-1210	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000339818 fl. 1 / 2 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 3124 0100 7561 4900 1762 5500 1000 3398 1818 0822 5328
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA COMBUST./LUB ADQ.TERCEIR		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131245761700430 09/01/2024 08:30:29
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3677000130785	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 00.756.149/0017-62

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL POSTO DOIS IRMAOS LTDA		18.029.074/0003-88	09/01/2024
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RUA JOAQUIM CANDIDO A. ALMEIDA, S/N	CENTRO	37340-000	09/01/2024
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BOCAINA DE MINAS	(32)3293-1267	MG	0721381960208
			HORA DA SAÍDA 08:30:00

FATURA	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	339818	47.132,00	0,00	47.132,00

DUPLICATAS	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	10/01/2024	47.132,00										

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	47.132,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.132,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL DIRCEU BARBOSA DA CUNHA		1 - DESTINATARIO				18.029.173/0001-06
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		LIBERDADE	MG	ISENTO		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
10000	LT	RUFF		7.360,000	7.360,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
GASC	ONU 3475, GASOLINA C, CLASSE 3, GE II CÓD. PRODUTO ANP: 320102001 UF DE CONSUMO: MG	27101259	061	5655	LT	10.000,0000	4,713200	47.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00



DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PLACA: QMR6047 ICMS MONOFASICO SOBRE COMBUSTIVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO ICMS (199/2022-15/23). ICMS A SER RECOLHIDO E REPASSADO NOS TERMOS DO CAPITULO V DO CONVENIO ICMS (199/2022-15/23). (GASC BASE 10000.00 VALOR 12200.00). INFORMACAO AO DESTINATARIO: GASC Dens.: 0.7360 Temp: 24.5DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA	



TERMO ADITIVO 02/2024

CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL”

Pelo presente instrumento, como a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**, com endereço na Av. Álvaro Benfica 213, Centro, CEP 37340-000, CNPJ 04.236.049/0001-07, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **MARIA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública, endereço Vale da prata /Mirantão Bocaina de Minas, CEP 37340-000 nº RG 10383466-9 e nº CPF/MF - 007266316-20 e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO DOIS IRMÃOS**, inscrita no CNPJ nº 18.029.074/0003-88, sediada na rua Joaquim C.Assunção, s/n, Município de Bocaina de Minas- MG, por seu representante legal Sra. **ADRIANA DIAS DA CUNHA ALVES.**, brasileira, empresaria, portador do CPF nº 045.156.626-71 , residente e domiciliado AV. Ministro Barbosa, n. 347, Apto., centro, Liberdade - MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** ajustam o seguinte:

1. As partes retro qualificadas firmaram em 04 de janeiro de 2024 o INSTRUMENTO contratual para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL no qual ajustaram na cláusula 01 o valor de R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos) por litro. Valor alterado posteriormente pelo aditivo 01/2024 de 16 de janeiro de 2024, alterando o preço do litro de gasolina para R\$ 5,93 (cinco reais noventa e três centavos). Valor alterado posteriormente pelo aditivo 02/2024 de 07 de fevereiro de 2024, alterando o preço do litro de gasolina para R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos).
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula 04 do objeto do presente contrato, com o reajuste de R\$ 0,1918, por litro de gasolina, pois o preço do produto teve seu valor alterado, de acordo com a política de preços da Petrobrás.
3. Foi comprovada nos autos o aumento de preço do produto/combustível, através das notas fiscais de compra nº **000339818** de 09/01/2024 comparada com a nota de nº **000341031** de 03/02/2024, tendo um acréscimo passou a custar o valor de R\$ 4,9050 (quatro reais e noventa centavos), conforme nota fiscal de 03/02/2024 (notas anexas).

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de
Bocaina de Minas Estado de Minas Gerais**

A/C Comissão de Licitação

POSTO DOIS IRMÃOS LTDA, com sede na Rua Joaquim Cândido Assunção Almeida, s/nº - Bairro Centro, na cidade de Bocaina de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.029.074/0003-88, neste ato representado pela Senhora **Adriana Dias da Cunha Alves**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 045.166.626-71, residente e domiciliada na Av. Ministro Barbosa Lima, nº 347, apto A, bairro Centro, na cidade de Liberdade/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, vem respeitosamente perante V.Exm. nos termos do Contrato Emergencial e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93, requerer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme condições abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, **serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso).

O Contrato emergencial que tem como objeto o fornecimento de combustíveis foi firmado em janeiro de 2024. Nossa última compra de gasolina antes da alta foi de R\$ 4,7132 conforme nota fiscal em anexo.

Ocorre que a partir do dia 03/02/2024, o respectivo combustível passou a custar R\$ 4,9050 conforme nota fiscal em anexo.

Conforme contrato assinado, podemos aumentar a gasolina em até 27,5% do seu valor de custo.

Posto isto, requer a revisão nos valores anteriormente pactuados, reajustando o valor por litro de gasolina de R\$ 5,93 para R\$ 6,16.

Nestes termos
Pede Deferimento

Bocaina de Minas, 07 de Fevereiro de 2024.



Posto Dois Irmãos Ltda.

RECEBEMOS DA RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., CNPJ 00.756.149/0017-62, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

NF-e
N.º 000.341.301
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Motorista: DIEGO RODRIGO AGUIAR Documento: 235705415SSP RJ



RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
RUA SEBASTIÃO BARROSO SOBRINHO, 250, RESID JD DO VALE II
CAREACU - MG - CEP 37582-000
FONE (35) 34521210

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

N.º 000.341.301

SÉRIE 1 FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



NÚMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-e
131245801269262 03/02/2024 08:44:35

CHAVE DE ACESSO DA NF-e CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br
31.24.02.00.75.614.900/1762-55-001.000.341-301-199.115.884-9

DADOS DA NF-E

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA COMBUST./LUB ADQ.TERCEIR
INSCRIÇÃO ESTADUAL **3677000130785** INSC EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO
CNPJ **00.756.149/0017-62**

DESTINATÁRIO/ REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL **POSTO DOIS IRMAOS LTDA** CNPJ/CPF **18.029.074/0003-88** DATA DA EMISSÃO **03/02/2024**
ENDEREÇO **RUA JOAQUIM CANDIDO A. ALMEIDA, S/N** BAIRRO/DISTRITO **CENTRO** CEP **37340-000** DATA DA ENTRADA/SAÍDA **03/02/2024**
MUNICÍPIO **BOCAINA DE MINAS** FONE/FAX **(32) 32931-267** UF **MG** INSCRIÇÃO ESTADUAL **0721381960208** HORA DE ENTRADA/SAÍDA **08:44**

VALOR TOTAL
Parcela Vencimento 04/02/2024 Valor 24.525,00

VALOR DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		24.525,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								24.525,00	

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL **DIRCEU BARBOSA DA CUNHA** FRETE POR CONTA **(1)Contratado pelo Destinatário** CÓDIGO ANTT **003675079** PLACA DO VEÍCULO
UF **MG** CNPJ/CPF **18.029.173/0001-06**
ENDEREÇO **LIBERDADE** MUNICÍPIO **LIBERDADE** INSCRIÇÃO ESTADUAL **ISENTO**
QUANTIDADE **5.000** ESPÉCIE **LT** MARCA **RUFF** PESO BRUTO **3.725** PESO LÍQUIDO **3.725**

DADOS DO PRODUTO/ SERVIÇOS

PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3677000130785	ONU 3475. GASOLINA C. CLASSE 3, GE II	27101259	061	5655	LT	5.000	4.905000	0,00	24.525,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS **0,00** BASE DE CÁLCULO DO ISSQN **0,00** VALOR DO ISSQN **0,00**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CMS MONOFÁSICO SOBRE COMBUSTÍVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVÊNIO ICMS (199/2022-15/23). ICMS A SER RECOLHIDO E REPASSADO NOS TERMOS DO CAPÍTULO V DO CONVENIO ICMS (199/2022-15/23). (GASC BASE 5000.00 VALOR 6860.50).
INFORMAÇÃO AO DESTINATÁRIO:
GASC Dens.: 0.7450 Temp.: 21.0
DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO.
Codigo ANP: 1201290/1201290
Etiquetas Cor/Remessa/Quantidade: BR/01364/ 3: 0000078343, 0000078344, 0000078345,
Envelope testemunha (Res ANP 044/13): 0000294638,
BOLETIM(INS) CONFORMIDADE: 18/24,
Motorista: DIEGO RODRIGO AGUIAR CPF: 08552319632
[] Declaro ter recebido o envelope e amostra testemunha constante nesta DANFE. Ass: _____
[] Recuso o recebimento do envelope testemunha dos produtos constantes nesta DANFE. Ass: _____
[] Declaro como transportador (MOTORISTA) que ao retirar este DANFE, recebi a ficha de emergência e o envelope para transporte imediatamente preenchido. Ass: _____
Veículo = QMR6047/ Motorista = DIEGO RODRIGO AGUIAR

RESERVADO AO FISCO